



CIRCULAR Nº 1 - 2021/2022

Informa-se que nos termos da alínea c) do ponto 1 do artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, com a alteração introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78-A/2021 de 29 de setembro, é obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação, de ensino e das creches, salvo nos espaços de recreio ao ar livre.

Feijó, 30-09-2021

O Diretor
(António Mateus)